

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 45 de 25 de Outubro de 2013, publicado no DOU 199 de 15 de Outubro de 2014, Seção 1, pág. 75, que retificou o PA Reunidas Salvação, Código SIPRA Nº BA0885000, no segundo parágrafo, Art. 1º, onde se lê: "Código SIPRA Nº BA0885000..."; leia-se: "Código SIPRA Nº BA0885000...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a convocação extraordinária da X Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e art. 27, II, da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito dos municípios, Distrito Federal, Estados e União para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando que é competência do CNAS convocar a cada dois anos a Conferência Nacional de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social, conforme disposto no inciso VII Art. 2º do Regimento Interno do CNAS "Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011";

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada; e

Considerando que o Plano Decenal de Assistência Social proposto em processo de Conferência em 2005 precisa ser avaliado e repensado para a década futura, o que se dará por meio da X Conferência Nacional de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Convocar extraordinariamente a X Conferência Nacional de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A X Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á em Brasília, Distrito Federal, no período de 7 a 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º A X Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 4º Para a organização da X Conferência Nacional de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiará a Organização da Conferência uniões vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

EDIVALDO DA SILVA RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**RETIFICAÇÕES**

No Anexo da Portaria nº 18, de 30 de abril de 2014, publicada no DOU nº 82, 02 de maio de 2014, Seção 1, páginas 67 a 70, nas Metas de Execução para o Município de Palmas de Monte Alto/BA, na coluna Número de Entidades Abastecidas, Onde se lê: "89" Leia-se: "20"

No Anexo da Portaria nº 31, de 10 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 219, de 12 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 71 a 73, nas Metas de Execução para o Município de Santo Amaro/BA, na coluna Número Mínimo de Beneficiários Fornecedoros, Onde se lê: "227" Leia-se: "77"

No Anexo da Portaria nº 31, de 10 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 219, de 12 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 71 a 73, nas Metas de Execução para o Município de Campo Grande/MS, na coluna Número Mínimo de Beneficiários Fornecedoros, Onde se lê: "598" Leia-se: "300"

e na coluna Limites financeiros de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal, Onde se lê: "R\$ 3.285.450,00" Leia-se: "R\$ 1.950.000,00"

ARNOLDO DE ANACLETO CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 86, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Consulta Pública. Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eletrodomésticos e Similares

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eletrodomésticos e Similares.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que a participação na referida consulta pública dar-se-á por meio de acesso ao link Consulta Pública RAC Eletrodomésticos e Similares, disponível na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, no qual as críticas e sugestões poderão ser apresentadas.

Parágrafo único - O demandante que tiver dificuldade em acessar o sistema eletrônico de Consulta Pública, deverá entrar em contato por meio dos seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.003668/2013-35 e do Parecer nº 3, de 6 de fevereiro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 76, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 16 de dezembro de 2013, para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filme de polipropileno biaxialmente orientado, sem impressão gráfica ("filme de BOPP"), quando originárias da República Argentina, República do Chile, República da Colômbia, República da Índia, República do Peru e Taipé Chinês, comumente classificado no item 3920.20.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, nos termos do inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, uma vez que não houve comprovação suficiente da existência de dano à indústria doméstica causado pelas importações a preços de dumping.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram essa decisão, conforme o anexo a esta Circular.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I

1. DA INVESTIGAÇÃO

1.1 Do histórico

Por meio da Circular SECEX nº 60, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de polímeros de polipropileno biaxialmente orientado (filmes de BOPP), sem impressão gráfica, usualmente classificadas no item 3920.20.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Argentina, República do Chile, República Popular da China, República do Equador, Estados Unidos da América e República do Peru, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Por meio da Circular SECEX nº 54, de 13 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2009, tal investigação foi encerrada sem aplicação de medidas, considerando que não ficou caracterizado nexo de causalidade entre o dumping e o dano à indústria doméstica, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 Da petição

Em 31 de outubro de 2013, a empresa Vitopel do Brasil Ltda., doravante denominada Vitopel ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de polipropileno biaxialmente orientado, sem impressão gráfica ("filme de BOPP"), quando originárias da República Argentina, República do Chile, República da Colômbia, República da Índia, República do Peru e Taipé Chinês e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

No dia 12 de novembro de 2013, por meio do Ofício nº 11.882/2013/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 27 de novembro de 2013.

1.3 Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 28 de novembro de 2013, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os Governos da Argentina, do Chile, da Colômbia, da Índia, do Peru, bem como a representação de Taipé Chinês em Brasília foram notificados, por meio dos Ofícios nº 12.613/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 12.608/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 12.609/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 12.610/2013/CGAC/DECOM/SECEX e 12.612/2013/CGAC/DECOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída protocolada, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4 Das consultas

Considerando ser a Argentina um país integrante do MERCOSUL, atendendo ao que dispõe a Normativa do Bloco, por meio do Ofício nº 12.613/2013/CGAC/DECOM/SECEX, de 28 de novembro de 2013, já mencionado no item 1.3 desta Circular, convidou-se o Governo daquele país a manter consultas previamente ao início da investigação. Na mesma data, por intermédio do Ofício nº 12.616/2013/CGAC/DECOM/SECEX, a Direção de Competência Desleal foi informada sobre o envio da notificação à Embaixada da Argentina. Tais consultas ocorreram em 12 de dezembro de 2013.

Deve-se ressaltar que, em atendimento ao estabelecido no art. 168 do Decreto nº 8.058, de 2013, todas as notificações encaminhadas aos representantes do Governo da Argentina foram antecipadas por meio eletrônico diretamente para suas respectivas autoridades investigadoras.